

Publicado em	14/12/21
Jornal	AMP
Edição	2410

Lei nº 1910, de 13 de dezembro de 2021

Ementa: Institui o “Programa Emprega Mais Vitorino”, na forma em que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **MARCIANO VOTTRI**, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I – Princípios e objetivos do programa

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitorino, o *Programa Emprega Mais Vitorino*, a ser implementado através da execução de ações e serviços de fomento administrativo visando à promoção social de pessoas em situação de vulnerabilidade excluídas ou com dificuldades de inclusão no mercado de trabalho, ou ainda que busquem uma nova qualificação.

Art. 2º. São princípios do programa:

- I – dignidade humana;
- II – autonomia e autodeterminação;
- III – valor social do trabalho;
- IV – planejamento da ação administrativa;
- V – eficiência.

Art. 3º. São objetivos do programa:

- I – busca do pleno emprego;
- II – erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais;
- III – a promoção da liberdade e do bem-estar individual e social.

Capítulo II – Ações do programa

Art. 4º. O programa compreende a execução das seguintes ações e serviços:

- I – auxílio e orientação técnica profissional para melhorar as condições e possibilidades de inserção no mercado de trabalho.
- II – aproximação dos beneficiários do programa com empresas que apresentem demandas de vagas de trabalho;
- III – oferecimento ou patrocínio de cursos técnicos, oficinas, treinamentos e capacitações de mão-de-obra para suprimimento da demanda do mercado econômico local.

§ 1º. A implementação dos serviços e das ações do programa dar-se-á mediante celebração de convenções (contratos, convênios e termos de cooperação, etc.), onerosas ou não, com profissionais qualificados ou com sindicatos, associações, instituições de ensino, entidades paraestatais e do terceiro setor.

§ 2º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao custeio do Programa Emprega Mais Vitorino serão previstos em rubrica específica a ser inserida no orçamento programa do Município, previamente aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 5º. A participação no programa é restrita aos cidadãos residentes no Município de Vitorino que realizem o cadastro junto à Administração Municipal e se enquadrem nos requisitos específicos eventualmente exigidos por lei, pelo plano de ação administrativa ou pelo regulamento do curso, oficina, treinamento ou capacitação oferecido.

Parágrafo único. As ações do programa deverão ser planejadas e documentadas.

Art. 6º. O atendimento aos beneficiários obedecerá aos seguintes critérios de prioridade:

I – usuário da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

II – beneficiário desempregado.

III – qualquer cidadão do Município que busque qualificação através dos cursos e ou capacitações oferecidos pela Administração Municipal.

Capítulo III – Transparência e controle

Art. 7º. A Administração Municipal deverá dar publicidade às ações e aos serviços do programa, sobretudo quando envolver o custeio de curso, oficina, treinamento ou capacitação.

Art. 8º. As ações a serem desenvolvidas pelo Programa Emprega Mais Vitorino, serão regulamentadas pela Administração Municipal, no que couber.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Vitorino/PR, 13 de dezembro de 2021.

MARCIANO
VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por
MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2021.12.13 11:53:49 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito